

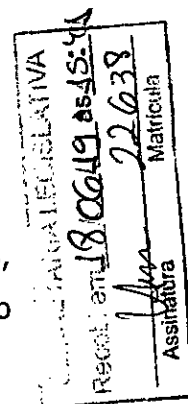
EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 /2019
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 426 DE 2019, que " Dispõe sobre a extinção da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, criada pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá outras providências. "

Modifique-se o art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os terminais rodoviários, suas concessões ou permissões, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Parágrafo único: Excetua-se desse artigo o Terminal Rodoviário de Brasília.

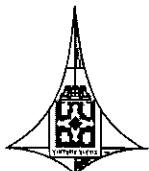


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a proposição quanto à permanência do controle dos terminais na estrutura da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Com o advento do Decreto nº 39.620/2019 houve a revogação do Decreto nº 36.236/2015, tirando da DFTRANS a administração dos terminais.

Cumprе ressaltar, que a pulverização dos terminais rodoviários a cargo das Administrações Regionais levaria a burocratização no atendimento das empresas do STPC/DF, que teriam que procurar diversas Administrações invés de um atendimento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



centralizado, além de existir a precarização das Administrações Regionais quanto força de trabalho e orçamento.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala de Comissões em,


Deputada **JAQUELINE SILVA.**

PTB-DF.